

COORDENADORIA DE EVENTOS

**PAUTA PARA A 31ª SESSÃO ORDINÁRIA,
DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA,
DA 11ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE
NO DIA 1º/06/2023 - QUINTA-FEIRA
ÀS 09 HORAS**

EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

<p>VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 10.606/23</p> <p>- QUORUM PARA MANUTENÇÃO: MAIORIA SIMPLES: (METADE +1 DOS PRESENTES)</p> <p>- QUORUM PARA REJEIÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA (15 VOTOS).</p>	<p>DISPÕE SOBRE A AOBIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS QUE ATUAM COM ATENDIMENTO AOS ANIMAIS A FIXAÇÃO DE LETREIRO OU PLACA DISPONDO AS LEIS FEDERAIS NS. 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998 E 14.064, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR DR. VICTOR ROCHA.</p>
<p>VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N. 10.791/22</p> <p>- QUORUM PARA MANUTENÇÃO: MAIORIA SIMPLES: (METADE +1 DOS PRESENTES)</p> <p>- QUORUM PARA REJEIÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA (15 VOTOS).</p>	<p>INSTITUI O PROGRAMA "NOVEMBRO ROXO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, DESTINADO A DESENVOLVER AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DE PREVENIR O PARTO PREMATURO E RESSALTAR OS CUIDADOS PARA UMA GESTAÇÃO SEGURA.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR DR. VICTOR ROCHA.</p>

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

<p>PROJETO DE LEI N. 10.711/22</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DO SKATE, PATINS E PATINETE NAS QUADRAS POLIESPORTIVAS DOS PARQUES E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR PAPY.</p>
<p>PROJETO DE LEI N. 10.887/23</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOGRANDE O DIA MUNICIPAL DA DOAÇÃO DE LIVROS E DO INCENTIVO À LEITURA.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR RONILÇO GUERREIRO.</p>
<p>PROJETO DE LEI N. 10.889/22</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>INSTITUI O DIA DO TERERÉ, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR OTÁVIO TRAD.</p>

Campo Grande, 30 de maio de 2023.

ASSINADO NO ORIGINAL
CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DIRETORIA LEGISLATIVA

Extrato da Ata n. 6.971

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". PEQUENO EXPEDIENTE - Foi lido e aprovado o extrato da ata da sessão anterior; e foi realizada a leitura de documentos oriundos da prefeita e de diversos. Projeto que deu entrada nesta Casa de Leis: Projeto de Lei n. 11.002/23, de autoria do vereador Papy. Na Comunicação de Lideranças, usaram da palavra os vereadores: Tabosa, pelo PDT; Papy, pelo Solidariedade; Valdir Gomes, pelo PSD; Luiza Ribeiro, pelo PT; Coronel Villasanti, pelo União; Professor André Luis, pelo REDE; e Professor Juari, pelo PSDB. Foram apresentadas 359 (trezentas e cinquenta e nove) indicações. Foi solicitada e aprovada a inversão da pauta. GRANDE EXPEDIENTE - Foram apresentadas 43 (quarenta e três) moções de congratulações e 1 (uma) moção de repúdio. Não houve discussão. Em votação simbólica, as moções foram aprovadas. ORDEM DO DIA - A pauta ficou prejudicada em razão do disposto no art. 150, § 1º, II, do Regimento Interno. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES, DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO, CONVOCANDO OS SENHORES VEREADORES PARA A SESSÃO SOLENE DE OUTORGA DA MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "EMPRESÁRIO SÉRGIO LONGEN" ALUSIVA AO DIA DA INDÚSTRIA, A REALIZAR-SE NO DIA VINTE E QUATRO DE MAIO, ÀS DEZENOVE HORAS; E PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA VINTE E CINCO DE MAIO, ÀS NOVE HORAS, TODAS NO PLENÁRIO OLIVA ENCISO.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2023.

Vereador Carlos Augusto Borges
Presidente

Vereador Delei Pinheiro
1º Secretário

Extrato - Ata n. 6.972

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, no Plenário Oliva Enciso, deste Poder Legislativo, reuniram-se os vereadores, autoridades, homenageados e convidados para a realização da 8ª Sessão Solene da 3ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura, para outorga da Medalha do Mérito Legislativo "Empresário Sérgio Longen" (Resolução n. 1.362/22). Foi aberta a presente sessão solene pelo vereador Ronilço Guerreiro, presidente dos trabalhos, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". No decorrer da sessão, foi realizada a leitura dos currículos e a entrega da Medalha do Mérito Legislativo "Empresário Sérgio Longen" aos homenageados. Finalizando, o senhor presidente dos trabalhos, vereador Ronilço Guerreiro, agradeceu a presença dos homenageados e declarou encerrada a presente solenidade.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2023.

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Carlos Augusto Borges
Vice-Presidente Dr. Loester
2º Vice-Presidente Betinho
3º Vice-Presidente Edu Miranda
1º Secretário Delei Pinheiro
2º Secretário Papy
3º Secretário Ronilço Guerreiro

- Ayrton Araújo
- Ademir Santana
- Beto Avelar
- Claudinho Serra
- Clodoilson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Victor Rocha

- Gilmar da Cruz
- Júnior Coringa
- Luiza Ribeiro
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Paulo Lands
- Prof. André
- Prof. Juari

- Prof. Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

Vereador Ronilço Guerreiro
Presidente dos trabalhos

Vereador Clodoilson Pires
Secretário *ad hoc*

Extrato da Ata n. 6.973

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". PEQUENO EXPEDIENTE - Foram lidos e aprovados os extratos das atas das sessões anteriores; e foi realizada a leitura de documentos oriundos da prefeitura. Projeto que deu entrada nesta Casa de Leis: Projeto de Lei n. 11.003/23, de autoria da vereadora Luiza Ribeiro. Na Comunicação de Lideranças, usaram da palavra os vereadores: Professor André Luis, pelo REDE; Clodoilson Pires, pelo Pode; Tabosa, pelo PDT; Dr. Victor Rocha, pelo PP; Beto Avelar, líder da prefeitura; Professor Riverton, pelo PSD; e Ayrton Araújo, pelo PT. Foram apresentadas 494 (quatrocentas e noventa e quatro) indicações e 3 (três) moções de pesar. Foi solicitada e aprovada a inversão da pauta. GRANDE EXPEDIENTE - Foram apresentadas 25 (vinte e cinco) moções de congratulações e 2 (duas) moções de apoio. Não houve discussão. Em votação simbólica, as moções foram aprovadas. PALAVRA LIVRE - De acordo com o § 3º do artigo 111 do Regimento Interno, usou da palavra, por solicitação do vereador D. Victor Rocha, a senhora Naína Dibo, representante da Comissão das Mães das Crianças da Educação Especial, que discorreu sobre a falta de professores de apoio especializado em educação especial nas escolas da Rede Municipal de Ensino (Reme). Também usou da palavra, por solicitação do vereador Beto Avelar, o senhor Renan Carvalho, agente patrimonial, que discorreu sobre o trabalho da categoria na capital. ORDEM DO DIA - Em regime de urgência simples e em única discussão e votação (em bloco): Veto Total do Executivo municipal aos Projetos de Lei n. 10.802/22, n. 10.904/23 e n. 10.914/23. A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final emitiu parecer sobre os vetos. Não houve discussão. Em votação simbólica, os vetos foram mantidos. Em regime de urgência simples e em única discussão e votação: Projeto de Lei n. 10.947/23, de autoria do Executivo municipal. Foi apresentada 1 (uma) emenda aditiva de autoria do vereador Professor André Luis. A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final apresentou parecer desfavorável à tramitação da emenda. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, o projeto foi considerado apto para discussão e votação. Para discutir, usou da palavra o vereador Professor André Luis. Em votação nominal, o projeto foi aprovado por 20 (vinte) votos favoráveis e 4 (quatro) votos contrários. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação (em bloco): Projetos de Decreto Legislativo n. 2.544/23 e n. 2.545/23, de autoria do vereador Gilmar da Cruz. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, os projetos foram considerados aptos para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação nominal, os projetos foram aprovados por 23 (vinte e três) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Palavra Livre - Na Palavra Livre para pronunciamento dos vereadores inscritos, usou da palavra o vereador Tabosa. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES, DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO, CONVOCANDO OS SENHORES VEREADORES PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO EM QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL FARÁ A DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS REFERENTES AO 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, A REALIZAR-SE NO DIA VINTE E NOVE DE MAIO, ÀS NOVE HORAS; PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE EM QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FARÁ A DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS REFERENTES AO 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, A REALIZAR-SE NO DIA VINTE E NOVE DE MAIO, ÀS QUATORZE HORAS; E PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA TRINTA DE MAIO, ÀS NOVE HORAS, TODAS NO PLENÁRIO OLIVA ENCISO.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2023.

Vereador Carlos Augusto Borges
Presidente

Vereador Papy
1º Secretário

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 30/05/2023

PROJETO DE LEI Nº 11.004/2023

"Autoriza a criação do programa "Idade de Sorrir", destinado às pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência, asilos e abrigos, no município de Campo Grande-MS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

APROVA:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do programa "Idade do Sorrir", destinado às pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência, asilos e abrigos, no município de Campo Grande-MS.

Parágrafo único. O objetivo desta lei é assegurar o direito de acesso às ações e serviços de saúde bucal para pessoas idosas de acordo com o Estatuto do Idoso.

Art.2º O programa atuará de maneira permanente visando atender com dignidade o idoso.

Art.3º Deverá ser fornecido aos idosos os procedimentos odontológicos, aplicação de flúor, manuseamento de escovação, exames clínicos, exceto os estéticos e os que necessitem de atendimento especializado.

Art. 4º. A regulamentação dessa Lei ficará a cargo do Poder Executivo

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 25 de maio de 2023.

WILIAM MAKSOUD
VEREADOR

MENSAGEM n. 48, DE 30 DE MAIO DE 2023.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares, o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e alienar área de domínio público municipal.

Lembramos, inicialmente, que o Poder Público Municipal está legalmente autorizado a promover a desafetação e alienação da área de domínio público municipal, medindo 6.013,09 m², da quadra 19, do loteamento denominado Jardim Mato Grosso, matriculada sob o n. 34.515 da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis, desta Capital, consoante dispõe a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

O escopo que orientou-nos a apresentar o referido projeto prende-se à necessidade da desafetação do imóvel público municipal para a transformação de bem dominial de Uso Comum do Povo, para imóvel de bem patrimonial.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá viabilizar a realização de um projeto de relevante importância para o desenvolvimento socioeconômico da cidade de Campo Grande, bem como, minimizando os problemas de áreas para a expansão de empreendimentos, elevando a qualidade de vida da população.

Certos de podermos contar com a atenção e apoio desta Casa de Leis, na pessoa de seus ilustres integrantes, na aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos a oportunidade para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39, da Lei Orgânica de Campo Grande, renovando-lhes votos de estima e consideração.

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE MAIO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOQUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI n. 11.005, DE 30 DE MAIO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E ALIENAR ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **ADRIANE BARBOSA NOQUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e alienar a área de domínio público municipal, medindo 6.013,09 m², da quadra 19, do loteamento denominado Jardim Mato Grosso, matriculada sob o n. 34.515 da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis, desta Capital.

Art. 2º Para fins de alienação ou permuta aos proprietários ou a terceiros interessados, a área será avaliada pela Gerência de Fiscalização e Avaliação Imobiliária (GFAI), da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Gestão Urbana (SEMADUR).

§ 1º O preço da área alienada deverá ser recolhido aos cofres públicos municipais.

§ 2º A alienação será processada pela Secretaria Executiva de Compras Governamentais (SECOMP) e o recolhimento do preço da operação será feito junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIN).

§ 3º As alienações mencionadas nesta Lei serão procedidas nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE MAIO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

VETO AO PLC 833/22, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar totalmente o Projeto de Lei Complementar n. 833/22, que acrescenta dispositivos à Lei complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, pelas razões que, respeitosamente, passamos a expor:

Em consulta a Procuradoria-Geral do Município (PGM), houve manifestação pelo veto total, afirmando para tanto tratar-se de competência do chefe do Poder Executivo Municipal a capacidade de autoadministração do município para definir as próprias regras do seu regime administrativo e sua estrutura administrativa. Veja-se trecho do parecer exarado:

“2.2 – ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se de encaminhamento da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, para fins de análise e parecer de Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Complementar 190/11.

Busca-se implementar a possibilidade do servidor repartir as férias em três períodos.

O primeiro aspecto envolve a compatibilidade do projeto com os requisitos formais presentes na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e na Lei Orgânica municipal. Tal perspectiva se divide em compatibilidade formal orgânica, a observância às regras de competência, e compatibilidade formal propriamente dita, o cumprimento das regras do devido processo legislativo, sobretudo as de iniciativa.

A Constituição Federal, em seu art. 18, estabelece uma igualdade de tratamento entre o Município e os demais entes federativos, assegurando-lhe autonomia governamental, administrativa e legislativa no âmbito de sua competência. Assim, da autonomia, constitucionalmente assegurada ao Município, decorre a tríplex capacidade: de autogoverno, autoadministração e auto-organização.

A capacidade de autoadministração é a competência do município para definir as próprias regras do seu regime administrativo, sua estrutura administrativa.

No caso concreto, dispõe-se acerca de regras do regime jurídico administrativo do Executivo, sendo, portanto, o município competente para legislar sobre tal assunto dentro da sua capacidade de auto-organização.

Não havendo, pois, nenhum vício formal orgânico.

No entanto, há vício de constitucionalidade formal, propriamente dito, por violação de regras de iniciativa,

O Projeto de Lei invade indubitavelmente a órbita de competência do chefe do Executivo local, ao dispor sobre organização administrativa, estando, portanto, eivado de inconstitucionalidade por violação ao parágrafo único do art. 36 da Lei Orgânica do Município, por tratar da estrutura administrativa municipal.

Depende de reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo municipal, as leis que versem sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública.

É esse o entendimento do Supremo Tribunal Federal, em caso análogo, na ADI n. 2.808/RS, analisando-se a constitucionalidade de lei estadual gaúcha que instituía o Pólo Estadual de Música Erudita na Região do Vale do Caí, estabelecendo, ainda, a obrigatoriedade de o Executivo consignar no orçamento dotação suficiente para a execução do mandamento legal. É esse o entendimento do tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul:

MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL N. 6.950/2022 – CAMPO GRANDE – ALTERAÇÃO NA FORMA DE CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS – PROJETO DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL – VÍCIO FORMAL – MATÉRIA ADMINISTRATIVA QUE ENVOLVE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO – FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA DEMONSTRADOS – LIMINAR CONCEDIDA. (TJ-MS - ADI: 14192514320228120000 Não informada, Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade, Data de Julgamento: 15/12/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/12/2022)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE ASSISTENTE SOCIAL E ENFERMAGEM – PROPOSTA E SANÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – VÍCIO DE INICIATIVA – SUSPENSÃO DOS ATOS NORMATIVOS EM PEDIDO

LIMINAR – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL – REGÊNCIA DO REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO – COMPETÊNCIA DO CHEFE DO EXECUTIVO – ART. 67 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 213/2012 E INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL SEM REDUÇÃO DE TEXTO DA LEI 5. 307/2014 – AÇÃO PROCEDENTE A Lei Complementar n. 213/2012 e a Lei n. 5.307/14, que fixaram normas aos cargos de assistência social e enfermagem para servidores no Município de Campo Grande, incorrem em inconstitucionalidade por vício de iniciativa pela Câmara Municipal em franca violação aos princípios constitucionais da separação, da harmonia e da independência entre os poderes. (TJ-MS - ADI: 40006796820138120000 MS 4000679-68.2013.8.12.0000, Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes, Data de Julgamento: 24/11/2015, Órgão Especial, Data de Publicação: 26/11/2015)

Depois de analisados os vícios formais, deve-se partir para análise de sua viabilidade jurídico-material, escrutinando-se a conformidade do Projeto de Lei com a Constituição Federal.

A norma proposta interfere na atividade administrativa Municipal, esta de exclusiva competência do Poder Executivo.

Houve, portanto, afronta ao princípio da separação de Poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal.

Conclui-se, assim, apesar de nobre e louvável iniciativa, pela incompatibilidade material com a Constituição Federal.

3 – Conclusão

Pelas razões apresentadas e,

Considerando o art. 30, I CF;

Considerando que há vício de constitucionalidade formal, propriamente dito, por violação de regras de iniciativa,

Considerando que há vício material por violação à separação de poderes.

Esta Procuradoria de Consulta e Assessoramento manifesta-se contrária ao Projeto de Lei Complementar.”

Desta forma, embora nobre a pretensão do vereador autor do Projeto de Lei Complementar em destaque, o veto total se faz necessário, por invasão de competência do Chefe do Executivo.

Assim, não resta outra alternativa que não a do veto total, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE MAIO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

MAIO AMARELO
MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA A REDUÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO

NO TRÂNSITO, DÊ UM SINAL DE RESPEITO.

AO ESPAÇO PÚBLICO, ÀS PESSOAS E À VIDA.

USE O CINTO, A SETA E A CONSCIÊNCIA

www.camara.ms.gov.br
@camaracgms

Câmara Municipal de CAMPO GRANDE